LEI 3.220, DE 09 DE MARÇO DE 2005

"Dispõe sobre a afixação de placa informativa pelas concessionárias do serviço funerário municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam, as concessionárias de serviço funerário do Município de Coronel Fabriciano/MG, obrigadas a afixar placa informativa em sua sede dispondo sobre:

I - o horário de funcionamento, inclusive escala de plantão;

II – tarifas cobradas pelo serviço, inclusive com a indicação dos tipos de serviços (simples, médio e luxo);

Parágrafo único: Na placa deverá constar a seguinte frase: "É garantida a gratuidade do serviço funerário às pessoas carentes, incluído aí o transporte do *de cujus* até o local do sepultamento."

Art. 2º - A placa de que trata o artigo anterior deverá ser afixada obrigatoriamente em local de fácil visualização pelo consumidor do serviço e ser de tamanho não inferior à metragem de 60 X 40 cm.

Art. 3º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através da Coordenadoria de Serviços Concedidos e Permitidos, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a aplicação de penalidade de multa equivalente a 1.000 UPFCF (hum mil unidades padrão fiscal de Coronel Fabriciano).

Art. 5º - As concessionárias do serviço funerário municipal terão prazo de 30 (dias) para afixarem a placa de que trata esta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 09 de março de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL